

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 08 / 18

Pág. 89 Col. 3

Conferido  RF 11261

A Comissão de FIN
Em 03/08/18 às 16h00


Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 03/08/18 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGP.12

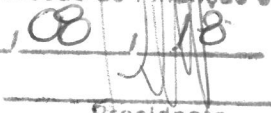
Ao Vereador / A Vereadora

A. Ramalho

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 23, 08, 18


Presidente

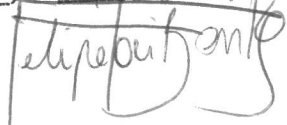
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, art. 3º do R.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob rubrica(s)

nº 125.116 Em 7/12/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.44-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 125 do Proc.
Nº 255 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12 FF

1945/18

PARECER Nº**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/2015**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli e Ver. Nabil Bonduki, visa criar as Feiras Livres de Produto Orgânicos, com o objetivo de promover a agricultura orgânica e a comercialização de produtos orgânicos no Município de São Paulo.

A propositura estabelece, dentre outras disposições, que:

i) serão aplicáveis às Feiras Livres de Produtos Orgânicos as mesmas normas destinadas a disciplinar as feiras livres, inclusive aquelas pertinentes à sua periodicidade e horário de funcionamento;

ii) a realização de Feiras Livres de Produtos Orgânicos ficará condicionada à permissão de uso do Poder Executivo Municipal, quando incidir sobre bem público municipal, ou a licença de funcionamento, quando realizada em imóvel particular;

iii) somente poderão participar das Feiras Livres de Produtos Orgânicos os produtores rurais e entidades certificados e/ou cadastrados no âmbito federal, segundo os ditames do art. 3º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e que atenderem aos requisitos legais em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal;

iv) no âmbito do Município, os produtores rurais e as entidades deverão cadastrar-se perante as autoridades da vigilância sanitária, submeter-se a inspeção por engenheiro agrônomo e à fiscalização permanente do Poder Executivo;

v) a participação do feirante nas Feiras Livres de Produtos Orgânicos só será admitida após a homologação, pelas autoridades municipais competentes, da documentação do candidato, a ser especificada pelo Poder Executivo Municipal;

vi) as pessoas físicas e jurídicas promotoras de ações ou serviços de apoio à agricultura orgânica deverão comprovar, perante as autoridades municipais competentes, sua capacidade técnica na prestação de serviços para produtores rurais e entidades de agricultura orgânica situadas no Município de São Paulo;

vii) o promotor de feiras e eventos afins, relacionados à agricultura orgânica, reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para o poder público

Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s)
e papéis de informações fabricado(s) sob folha(s)
nº _____, Em _____.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

SEM EFEITO


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 126 do Proc.
Nº 255 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

municipal, que nele manterá "Livro de Reclamações", para avaliação da organização e conveniência do evento;

viii) para o efetivo funcionamento das Feiras Livres de Produtos Orgânicos, os produtores rurais orgânicos, feirantes e promotores do evento deverão recolher as taxas e impostos exigidos pela legislação tributária municipal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo, "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para que não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, ao atribuir funções a órgãos públicos, bem como ao especificar a forma de avaliação e fiscalização das atividades".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Félix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine

Rel 2027/18